Id:09FEE192CA6FB6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO Nº 35/2026 SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **Exmo. Sr.** Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Francisco Erivaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° - Designar Evanell Teixeira Silva Moura, ocupante do cargo Secretaria Municipal da Mulher, para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Articulação Intersetorial e Interfederativa e Participação Política (SENAIP) para praticar todos os atos necessário para a efetivação da doação e o recebimento do veículo automotor e celebração do Termo de Doação com Encargos.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300 Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300 Dados: 2026.11.09 12:24:20 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:05D51129B1D1B6EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº 36/2026 de 09 de novembro de 2026

Institui o Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes – POM-S no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e estabelece providências para sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais destinadas à promoção, prevenção e atenção integral à saúde de adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Selo UNICEF, Edição 2025–2028**, especialmente quanto à elaboração do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes, POM-S;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações municipais de saúde de adolescentes a partir de evidências, diagnóstico territorial, participação intersetorial e escuta qualificada dos próprios adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Atenção Primária à Saúde (APS), o Programa Saúde na Escola (PSE), a Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Assistência Social, o NUCA e demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO que o POM-S deverá contemplar linha de base municipal, escuta de adolescentes, definição e validação participativa de prioridades e elaboração de quadro operacional, conforme as orientações do Selo UNICEF;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **instituído o Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes – POM-S do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI**, como instrumento de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas à promoção da saúde e à atenção integral aos adolescentes.

Art. 2º. O POM-S terá como finalidade identificar as principais necessidades de saúde dos adolescentes do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e estabelecer ações prioritárias, articuladas e viáveis para o enfrentamento dos problemas identificados.

Art. 3º. A elaboração e implementação do POM-S observarão, no mínimo, as seguintes etapas:

I – levantamento e análise da **linha de base municipal**, com identificação dos principais indicadores e fragilidades relacionadas à saúde dos adolescentes;

II – realização de **escuta qualificada dos adolescentes**, especialmente por meio do NUCA, grêmios, coletivos e demais espaços de participação juvenil;

III – identificação e seleção de 4 **(quatro) prioridades municipais**, considerando os dados levantados e as necessidades apresentadas pelos adolescentes;

IV – realização de encontro participativo para **validação das prioridades**;

V – elaboração do **quadro operacional**, contendo ações, público-alvo, responsáveis, corresponsáveis, prazos, recursos, indicadores e evidências;

VI – acompanhamento e monitoramento da execução das ações estabelecidas no Plano.

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável pela coordenação da elaboração e implementação do POM-S, devendo promover a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento das ações.

Art. 5º. Fica designado(a) como **Ponto Focal do POMs**:

Nome: Giovanna Silva Sousa
Cargo: Farmacêutica
Matrícula -1899 CPF: 071.505.113-09

Parágrafo único. Compete ao Ponto Focal:

I – coordenar a elaboração do POM-S;

II – articular os setores e profissionais envolvidos;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma;

IV – organizar e sistematizar as informações e evidências;

V – acompanhar a inserção e atualização das informações necessárias na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ);

VI – manter articulação com o(a) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF e demais parceiros envolvidos.

Art. 6º. A elaboração do POM-S deverá assegurar a **participação efetiva dos adolescentes**, garantindo que suas opiniões, necessidades e propostas sejam consideradas na definição, execução e avaliação das ações.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes deverá contemplar, sempre que possível, diversidade de gênero, raça/cor, território, deficiência e demais características relevantes do município, conforme orientação do Selo UNICEF.

Art. 7º. Para a execução do POM-S, poderão ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas envolvendo representantes:

I – da Secretaria Municipal de Saúde;

II – da Atenção Primária à Saúde;

III – do Programa Saúde na Escola – PSE;

IV – da Vigilância em Saúde;

V – da Secretaria Municipal de Educação;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

VI – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – do NUCA;

VIII – do Conselho Municipal de Saúde;

IX – de outras secretarias, órgãos, entidades e instituições que possam contribuir para a execução das ações.

Art. 8º. O POMs deverá ser elaborado com base em evidências municipais e conter, sempre que disponíveis, dados relativos à:

I – gravidez na adolescência;

II – cobertura vacinal contra HPV;

III – notificações e encaminhamentos de casos de violência;

IV – sobrepeso e obesidade entre adolescentes;

V – demais indicadores identificados como relevantes para a realidade local.

Parágrafo único. Sempre que possível, os dados deverão ser analisados considerando faixa etária, gênero, raça/cor e outros recortes de equidade pertinentes.

Art. 9º. A escuta dos adolescentes deverá ser realizada em ambiente acolhedor e seguro, garantindo liberdade de manifestação, respeito, confidencialidade e proteção contra qualquer forma de violência ou constrangimento.

Art. 10. As ações e prioridades definidas no POM-S deverão ser acompanhadas por meio de indicadores e evidências, incluindo, quando aplicável, atas, listas de presença, registros fotográficos, relatórios, materiais de comunicação, fluxos formalizados e demais documentos comprobatórios.

Art. 11. O POM-S deverá ser articulado às demais políticas e instrumentos de planejamento municipal, buscando integrar as ações de saúde dos adolescentes às políticas de educação, assistência social, participação cidadã e proteção de direitos.

Art. 12. O POM-S deverá observar o cronograma estabelecido pelo Selo UNICEF, especialmente quanto à definição das prioridades, elaboração, validação e submissão do Plano na **Plataforma Crescendo Juntos – PCJ**, cujo prazo final indicado no guia é **14 de dezembro de 2026**.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as orientações do Selo UNICEF e as normas aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC56C838583B777

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 018/2026
PROCESSO Nº PMSAL.104/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO POVOADO BENTIVI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI.
TIPO: Menor Preço

ONDE LÊ-SE:
VALOR PREVISTO: R$ 732.602,75 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos)

ONDE LÊ-SE:
VALOR PREVISTO: R$ 913.361,81 (novecentos e treze mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)

Id:0471CBB15447B6EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

PORTARIA 65/2026 de 09 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santo Antônio de Lisboa - PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é fundamental para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da população. Atendendo aos requisitos constantes na nova Lei do Fundeb, Lei Federal Nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal Nº 487/2021 de 10 de março de 2021.

RESOLVE

ART.1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santo Antônio de Lisboa – Piauí, indicados pelos órgãos competentes com prazo de 04 (quatro) anos, do período de (02) dois de janeiro de (2027) dois mil e vinte e três e terminará em (31) trinta e um de dezembro de dois mil e trinta (2030).

(Continua na próxima página)